

FACULDADE BATISTA DO CARIRI
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I
OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E AUTONOMIA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Batista do Cariri, doravante apenas CPA, tem por objetivos:

- I – Coordenar, conduzir e sistematizar os processos de avaliação internos da instituição;
- II – Sistematizar as informações obtidas;
- III – Sugerir metas a serem atingidas pela instituição, nas diversas dimensões;
- IV – Planejar ações de curto, médio e longo prazo que permitam atingir as metas; e,
- V – Prestar as informações solicitadas pelo INEP, conforme Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação Superior – SINAES.

Art. 2º A CPA será constituída por cinco (5) membros, sendo:

- I – Um (1) indicado pela direção da Faculdade Batista do Cariri;
- II – Um (1) representante do corpo docente;
- III – Um (1) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV – Um (1) representante do corpo discente;
- V – Um (1) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º O membro indicado pela direção da Faculdade Batista do Cariri deverá, obrigatoriamente, fazer parte do corpo de funcionários da instituição e será, dentre todos os membros, o que exercerá a presidência da CPA.

§ 2º Na primeira reunião da CPA será escolhido o seu secretário dentre seus membros.

§ 3º As reuniões da CPA serão lavradas em ata, redigidas pelo secretário e assinadas pelos presentes.

Art. 3º A CPA terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados e diretivos existentes na instituição.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CPA E DE SUA RENOVAÇÃO

Art. 4º Compete à CPA:

- I – Sensibilizar a comunidade acadêmica da necessidade de desenvolver processos permanentes de auto-avaliação institucional;
- II – Planejar processos de avaliação interna da instituição, que considere as dimensões previstas em lei;
- III – Desenvolver ações que conduzam ao efetivo processo de auto-avaliação;
- IV – Levantar dados e informações que permitam entender a real situação da instituição dentro das dimensões previstas;
- V – Analisar criticamente as informações e produzir relatórios específicos e detalhados para cada uma das dimensões; e,
- VI – Apresentar um balanço crítico de todo o processo de auto-avaliação, sugerindo metas e ações que possam ser implementadas de modo a promover o desenvolvimento da instituição nas diversas dimensões.

Art. 5º Compete ao presidente da CPA:

- I – Representar a CPA junto à instituição e fora dela;
- II – Delegar poderes e atribuições aos demais membros da CPA;
- III – Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- IV – Constituir subcomissões de trabalho específicas;
- V – Cobrar o efetivo resultado do trabalho das subcomissões dentro de cronograma previsto no planejamento;
- VI – Arregimentar professores e funcionários da instituição para participarem de subcomissões;
- VII – Buscar junto à instituição recursos humanos, físicos e materiais necessários para a execução do processo de auto-avaliação;
- VIII – Responder pelas informações divulgadas nas comunidades interna e externa e pelas informações enviadas ao INEP;
- IX – Articular, junto à direção da Faculdade Batista do Cariri e da Diretoria Executiva do SBC, a aprovação de um plano de metas e das ações necessárias para seu atingimento; e,
- X – Buscar integração de trabalhos comuns com a CPA e a Faculdade Batista do Cariri.

Art. 6º Compete ao secretário da CPA:

- I – Lavrar as atas das reuniões da CPA;

II – Organizar a documentação produzida pela CPA; e,

III – Substituir o presidente em sua ausência.

Art. 7º A renovação da CPA se dará da seguinte forma:

I – O mandato dos membros da CPA será de dois (2) anos, cabendo uma recondução.

II – O processo eleitoral será presidido pelo diretor da Faculdade Batista do Cariri, que nomeará membros da comunidade acadêmica para organizar e executar o processo eleitoral;

III – Um de seus membros será indicado pela direção da Faculdade Batista do Cariri.

IV – Os membros representantes do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente serão indicados por seus pares;

V – São elegíveis professores e funcionários do corpo técnico administrativo que pertençam ao corpo de funcionários a, no mínimo, 24 meses, observando-se, ainda:

a) são elegíveis professores que mantenham tempo mínimo de permanência na instituição correspondente a 15 horas/aula; e,

b) também são elegíveis professores que, não atendendo a exigência da alínea “a”, demonstrarem interesse e disponibilidade para compor a CPA;

VI – Os membros da CPA poderão ser reconduzidos, por eleição ou indicação, no caso do presidente da CPA e do representante da comunidade externa, para um novo mandato, exceto o representante do corpo discente, que deverá ser substituído;

VII – O representante da sociedade civil será indicado pela diretoria da Faculdade Batista do Cariri, devendo seu nome ser homologado pela direção da Mantenedora, observado mais o seguinte:

a) deve demonstrar interesse pelo desenvolvimento da instituição;

b) deve participar ativamente das reuniões de trabalho desenvolvidas pela CPA;

c) não deve fazer parte do corpo de funcionários da instituição e não deve estar vinculado ao Conselho do SBC.

Art. 8º Na eventual ausência permanente de algum membro da CPA, este deverá ser substituído até que se complete a duração da Comissão, da seguinte forma: os representantes eleitos serão substituídos pelo segundo mais votado e assim sucessivamente, e os demais serão indicados pela direção da Faculdade Batista do Cariri.

Art. 9º A primeira CPA será constituída de membros indicados pela direção da Faculdade Batista do Cariri, observando-se as condições previstas no artigo 7º, incisos I, V, VI e VII e no artigo 8º.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º A CPA reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, três de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§3º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quórum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação.

§4º As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 11º As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 12º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único – Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

CAPÍTULO V DA AUTO-AVALIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E ETAPAS

Art. 14º A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei No 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

I – A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – A comunicação com a sociedade;

V – As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – Políticas de atendimento aos estudantes;

X – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 15º O processo avaliativo obedecerá as seguintes etapas:

I – Sensibilização da comunidade da Faculdade Batista do Cariri;

II – Implementação da avaliação interna;

III – Finalização e divulgação dos resultados do processo de avaliação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 16º As alterações deste regimento interno devem ser propostas pela própria CPA e/ou pela direção da Faculdade Batista do Cariri e devem ser homologas pela direção da Mantenedora.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da CPA.